



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Gabinete do Deputado Davidson Magalhães – PCdoB/BA**

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2015**  
**(Do Sr. DAVIDSON MAGALHÃES)**

Altera o art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e o art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para incluir o bolsista como segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.....

.....

V .....

.....

i) o bolsista com idade igual ou superior a dezesseis anos que perceba bolsa de estudo e de pesquisa, de valor igual ou superior a um salário mínimo.

.....”(NR)

Art. 2º O art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.....

.....

V .....



*i) o bolsista com idade igual ou superior a dezenove anos que perceba bolsa de estudo e de pesquisa de valor igual ou superior a um salário mínimo.*

..... "(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social, prevê dois enquadramentos diferenciados para os segurados do Regime Geral de Previdência Social - RGPS: aqueles considerados obrigatórios, ou seja, que exercem atividade laboral remunerada, e aqueles considerados facultativos, que podem optar, ou não, pelo recolhimento da contribuição previdenciária, haja vista não exercerem atividade laboral que os enquadre como segurado obrigatório.

Os bolsistas, assim considerados, aqueles que percebem, entre outras, bolsas concedidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, são considerados segurados facultativos.

É importante destacar que a vida acadêmica pode ter longa duração e que se não houver, desde o início, a filiação a regime de previdência social não haverá contagem do árduo tempo de estudo e de aperfeiçoamento para a aposentadoria, isto porque a Constituição Federal determina que esta contagem deverá implicar o recolhimento da contribuição previdenciária devida.

A inclusão dos bolsistas na categoria de segurados obrigatórios da Previdência Social permitirá que tenham a cobertura financeira na hipótese de ocorrência, entre outros, dos eventos de doença e maternidade, além, é claro, da contagem do tempo de dedicação exclusiva ao estudo para efeito de aposentadoria.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Gabinete do Deputado Davidson Magalhães – PCdoB/BA**

Cabe destacar que algumas das bolsas pagas pelo CNPq e pela CAPES têm valor inferior ao salário mínimo, como, por exemplo, as bolsas de Iniciação Científica Júnior, pagas a estudantes do ensino fundamental, médio e profissional da rede pública, de Iniciação Científica, pagas a estudantes de graduação, e do Programa Jovens Talentos para a Ciência, pagas a estudantes matriculados em instituições federais de ensino superior em nível de graduação.

Dessa forma, e tendo em vista que o piso de benefícios corresponde a um salário mínimo, não se pode admitir que bolsistas que percebam valores inferiores a esse patamar sejam enquadrados como segurados obrigatórios do RGPS. Ademais, só se pode admitir como segurado obrigatório os bolsistas maiores de 16 anos, idade limite para enquadramento neste regime previdenciário.

Com base, portanto, nas considerações aqui expostas, o presente Projeto de Lei de nossa autoria objetiva enquadrar os bolsistas maiores de 16 anos de idade e que percebam bolsas de valor superior ao um salário mínimo como segurados obrigatórios do RGPS, na categoria de contribuintes individuais, conferindo a estes o mesmo tratamento dado aos médicos- residentes, nos termos da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, art. 4º, § 1º.

Por considerarmos relevante a matéria contida nessa Proposição, conclamamos os nobres Pares a votarem favoravelmente à nossa proposta.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Deputado DAVIDSON MAGALHÃES

PCdoB - BA